



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 10 DE ABRIL DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 15D - PÁGINA 01

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTAS, EDITAL Nº 001/2025, SEDUC, REMÍGIO/PB, PARA ATUAREM NAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES**

#### LOCAL DA ENTREVISTA:

AUDITÓRIO GERALDO PEREIRA (AO LADO DA CRECHE OLÍVIA BRONZEADO), BAIRRO BELA VISTA, RUA MANOEL ALEXANDRE FILHO, SN, REMÍGIO/PB.

#### RELAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA A ENTREVISTA COM HORÁRIO

##### MANHÃ

**7h às 8h:**

Adriana Carlos Diniz

Adriano da Silva

Adrielly Rodrigues Alves

Albieri Felix da Silva

Alécia Batista Marques

Aline da Costa Barbosa

Allan Claudio da Silva Matias

Amanda Josefa da Silva Nascimento

Amanda Raquel Martins Lourenço

Ana Carolina Batista de Freitas

Ana Clara Fernandes de Araújo

Ana Cristina Barbosa da Silva

Ana Flávia Eloa Vitorino Gomes

Andreza Gomes de Souza

Anna Luísa Carneiro Souto

Anne Caroline Batista de Souza

Anne Fernandes da Costa Oliveira

Antônio Daniel Andrade de Almeida

Barbara de Jesus Soares Leal

Bianca Pereira da Silva

**8h às 9h:**

Bruna dos Santos Souza

Bruna Rafaelly dos Santos Souza

Camila Silva Santos

Camila Ferreira da Silva

Canamary da Silva Pereira

Carolina Vitória Silva Balbino

Cintha Raissa Florentino de Lima

Davi Lima Rocha

Dhenyff Gabriely Clementino da Silva

Diogo Delgado da Silva

Elayne Cristina dos Santos

Elayne de Andrade Tavares

Emily Naomy Fausto dos Santos

Erica Dayani Freire Diniz

Evlyn Lygia Felix da Costa

Fabhielly Aparecida Salvador dos Santos

Fabiana Pereira Gonçalves

Fernanda Dias Monteiro

Flavio Carvalho Santos

Gabriel Carneiro Gonçalves

**9h às 10h:**

Gizelly Iourena da Silva Cruz

Gustavo Tavares da Silva

Hellen Freire Nascimento

Iara dos Santos Lima

Isabella Maria Oliveira de Lima

Iwanna Glória Aragão Rodrigues

Jaciele dos Santos Nascimento

Jaqueline Monteiro do Nascimento

Jeanny Rayara dos Santos Martins

Jeciane Lourenco de Oliveira Santos

Jefferson Balbino Rodrigues

Jeovana Pereira

Jessica Luíza Henrique Araújo

João Gabriel Alves Couto

Joclara de Lima Nascimento

Jorgehanny Aparecida da Costa Souza

José Carlos dos Santos

José Welliton dos Santos Nascimento

Joyce Aparecida dos Santos

Juan Pablo Cardoso de Brito Lyra



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remigio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 10 DE ABRIL DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 15D - PÁGINA 02

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### 10h às 11h:

Júlia Maria Martins Luna  
Juliana Farias da Silva  
Kaline Dias da Silva  
Kalyanne da Silva Fernandes  
Karol Salvador dos Santos  
Kauã Belmino da Silva  
Kauã Lucas Honorio Pereira  
Kauanne Taynar de Lima Silva  
Kawanny Dgenypher Pereira Lino  
Kemilly Raissa Araújo da Silva  
Laissa Souza Pereira dos Santos  
Lara de Fátima Alves Dias  
Leila Alexandre Freire  
Letícia Cristina dos Santos Arruda  
Letícia de Oliveira Santos  
Lívia da Costa Alves  
Livia Maria da Costa Sales  
Lívian Ferreira Da Silva  
Loanderson Hugo dos Santos Souza  
Luana Cavalcante da Silva

#### 11h às 12h:

Luana dos Santos Torres  
Luana Fernandes da Silva  
Lucas Emanuel Ferreira dos Santos  
Lucas Gonçalves dos Santos  
Lucas Miranda Pereira  
Luciana Vieira de Souza  
Luiz Gonçalves de Lima  
Maria Aparecida Cardoso Santana  
Maria Clara Paulino Costa  
Maria Daiana Araújo Cordeiro  
Maria Dayana Rodrigues de Souza  
Maria das Vitórias de Lima Nascimento  
Maria Eduarda Barbosa Soares  
Maria Eduarda Brito Araújo

Maria Eduarda Gomes Nascimento  
Maria Gabriela Cardoso  
Maria Gabriele da Silva Félix  
Maria Gabriely Dias da Silva  
Maria Helena Monteiro do Nascimento  
Maria Isabel dos Santos Silva

#### TARDE

#### 13h30 às 14h30:

Maria Marques da Silva  
Maria Natália Marques dos Santos  
Mariana Pereira Costa  
Marianne Freitas de Brito Lima  
Marizete Barros da Silva Neta  
Matheus do Nascimento da Silva  
Matheus Lins da Silva  
Matheus Melo dos Santos  
Mayara Luciana de Oliveira  
Melquisedeque de Vasconcelos Muniz  
Michele Dias da Silva  
Milena Monteiro do Nascimento  
Naelly Gomes da Silva  
Pedro Arthur Roque  
Pedro Vinicius da Silva Costa  
Péricles Alves dos Santos  
Rafaela Dias da Silva Andrade  
Raissa Lafaiety Félix da Silva Cipriano  
Renata Cardoso Santana  
Ricardo Francisco dos Santos

#### 14h30 às 15h30:

Rikelve Elpidio Melo Silva  
Rycardo Augustto Costa Leal  
Sabrina Felix da Silva Machado  
Samara Merivânia Alves de Souza  
Samyra Honório da Cruz  
Sandy Aparecida Salvador de Oliveira



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 10 DE ABRIL DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 15D - PÁGINA 03

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sthefany Raiane dos Santos Silva  
Thais Delfino Gomes da Silva  
Valeska Maria Ferreira do Nascimento  
Vanda Maria da Graça Carneiro  
Vivianne do Nascimento Santos  
Yasmin Renally Dias dos Santos

Remígio/PB, 10/04/2025

  
Luciana Bernardino da Silva  
Presidente da Comissão Organizadora

Lei nº 1.402 de 10 de abril de 2025.

Dispõe sobre a equiparação dos vencimentos do cargo de agente de vigilância sanitária aos de agente comunitário de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE) do Município de Remígio – PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica equiparado o piso salarial dos Agentes de Vigilância Sanitária ao piso salarial nacionalmente praticado para os Agentes Comunitários de Saúde de (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE), já implementado no município de Remígio - PB, garantindo as demais vantagens previstas no Estatuto do Servidor Municipal, além do adicional de insalubridade sobre o salário base, conforme as legislações vigentes.

I - A equiparação salarial aplica-se aos servidores efetivos no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, devidamente capacitados e investidos com o poder de polícia sanitária.

II - Esta lei não impede o recebimento de outras verbas, vantagens e gratificações previstas na legislação municipal.

**Art. 2º** O piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE) e estabelecido pela Lei Municipal nº 1.202 de 13 de janeiro de 2021 e pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por recursos financeiros do Município, podendo ser complementadas por eventuais repasses da União, caso essa instância disponibilize tais recursos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Remígio/PB, 10 de abril de 2025.

  
LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO  
Prefeito Constitucional do Município de Remígio

### Anexo I Declaração

Luís Cláudio Régis Marinho, Prefeito Constitucional do Município de Remígio, Estado da Paraíba, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Remígio, declara que a despesa gerada pelo Projeto de Lei nº 14 de 02 de abril de 2025, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do inciso II e do §1º, incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

Prefeitura Municipal do Município de Remígio, Estado da Paraíba, em 02 de abril de 2025.

  
LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO  
Prefeito Constitucional do Município de Remígio  
Ordenador de despesas

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES (Art. 16 da LRF)

Período	Valor do período total	Ano de 2025		Total anual
		Impacto (aumento)	Encargos (anuênio e insalubridade)	
maio a dezembro + 13º salário	R\$81.972,00	R\$40.986,00	R\$28.687,50	R\$55.329,75

• Cálculos elaborados levando em consideração a última folha de pagamento, ou seja, março de 2025.

Período	Valor do período	Ano de 2026		Total anual
		Impacto (aumento)	Encargos (anuênio e insalubridade)	
Janeiro a dezembro + 13º salário	R\$127.876,32	R\$46.035,21	R\$173.911,53	

• Cálculos elaborados levando em consideração uma projeção de 8% de índice de inflação para o ano de 2026.

Período	Valor do período	Ano de 2027		Total anual
		Impacto (aumento)	Encargos (anuênio e insalubridade)	
Abril a dezembro + 13º salário	R\$138.106,41	R\$49.718,02	R\$187.824,43	

• Cálculos elaborados levando em consideração uma projeção de 8% de índice de inflação para o ano de 2027.

  
Ubiratan Marques Freire  
Secretário de Administração e Finanças do Município de Remígio

Lei nº 1.403 de 10 de abril de 2025.

Institui a Política Estadual de Proteção e Atenção às Mães Atípicas e cria a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de Remígio, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas no âmbito do Município de Remígio:

I - A Política Municipal de Proteção e Atenção às Mães Atípicas, que tem por objetivos:

a) Promover a assistência psicológica e psiquiátrica às mães de pessoas com deficiência, com foco especial naquelas que são de baixa renda;

b) Promover a inclusão social das mães atípicas, combatendo a invisibilidade e o estigma enfrentados no cuidado de pessoas com deficiência;



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 10 DE ABRIL DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 15D - PÁGINA 04

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - A Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de maio.

*Parágrafo único.* Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher e/ou cuidadora responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH, transtorno do déficit de atenção - TDA, Transtorno do Espectro Autista - TEA, Atrofia Muscular Espinhal - AME, dislexia, entre outros.

III - Atendimento prioritário nos atendimentos da rede de saúde municipal.

**Art. 2º** A Política Municipal instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - Estimular a realização de campanhas de conscientização da população sobre a importância do apoio às mães atípicas;

II - Estimular a capacitação e formação continuada de profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação para o atendimento de mães atípicas;

III - Incentivar a criação de grupos de apoio, presenciais e virtuais, que ofereçam acolhimento das mães atípicas e suas famílias;

IV - Estimular a celebração de parcerias ou convênios com:

a) Universidades e instituições de pesquisa para promover estudos e pesquisa sobre a saúde mental das mães atípicas e os impactos do cuidado de pessoas com deficiência em sua qualidade de vida;

b) Órgãos públicos e organizações da sociedade civil para alcançar os fins previstos nesta Lei.

**Art. 3º** A Semana Municipal da Maternidade Atípica instituída por esta Lei, tem por objetivos:

I - Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;

II - Estimular a realização de encontros, seminários, conferências e fóruns de debates, com temas de relevância social, que tenham como foco central a maternidade atípica;

III - Realizar encontros e debates para esclarecer, divulgar e instruí-las de forma que seja permitido o exercício de seus direitos e o direito de seus filhos;

IV - Propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

V - Estimular a criação uma Rede de Apoio formada pelas próprias mães que residem no município;

**Art. 4º** O Poder Público, junto aos órgãos responsáveis, poderá promover materiais impressos, que serão distribuídos na rede pública de saúde, nas escolas e em outros locais, bem como divulgação nas plataformas digitais, com o objetivo de promover conhecimento do tema pela sociedade.

**Art. 5º** As ações criadas deverão ser acompanhadas pelos órgãos competentes, com dados estatísticos, que permitam a análise do acompanhamento e avaliação.

**Art. 6º** A Semana Municipal da Maternidade Atípica fica incluída no Calendário Oficial do Município de Remígio.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB, 10 de abril de 2025.

  
LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO  
Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB

### PORTARIA ESPECIAL Nº 15/2025.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba, Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**DEVOLVER**, a servidora **JOSÉLIA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, ao município de Algodão de Jandaira/PB a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio – PB, 10 de abril de 2025.

  
LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 159/2025.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB, *Luis Cláudio Régis Marinho*, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1998, pela Lei Orgânica Municipal, e demais legislações vigentes, resolve:

#### NOMEAR:

**SABRINA MARIA PALHANO LAUREANO**, para ocupar o cargo **ASSESSOR JURÍDICO** do IPSE, lotado no IPSE da estrutura organizacional da administração indireta do poder executivo do município de Remígio, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio – PB, 10 de abril de 2025.

  
LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remigio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 10 DE ABRIL DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 15D - PÁGINA 05

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 160/2025.

O Prefeito Constitucional do Município de Remigio/PB, **Luís Cláudio Régis Marinho**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1998, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 1.394/2025 e demais legislações vigentes, resolve:

#### NOMEAR:

**MARIA ÂNGELA BALBINO SANTANA**, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS** do IPSE, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Remigio/PB – IPSE, estrutura organizacional da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Remigio. com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2025, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remigio – PB, 10 de abril de 2025.

  
**LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 161/2025.

O Prefeito Constitucional do Município de Remigio/PB, **Luís Cláudio Régis Marinho**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1998, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 1.394/2025 e demais legislações vigentes, resolve:

#### NOMEAR:

**JOSÉ RAIMUNDO ALVES**, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE DIVISÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVO**, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Remigio/PB – IPSE, estrutura organizacional da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Remigio. com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2025, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remigio – PB, 10 de abril de 2025.

  
**LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 162/2025.

*Retifica NOME DO CARGO na Portaria de Nomeação nº 12-A/2025 que nomeou a servidora de cargo comissionado que especifica, e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Remigio/PB, **Luís Cláudio Régis Marinho**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1998, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 1.394/2025 e demais legislação vigente, e:

**Considerando** que houve a alteração da denominação do Cargo Comissionado do IPSE, nos termos da Lei Municipal nº 1.394/2025;

**Considerando** que a Portaria é considerado um documento oficial e há a necessidade de regularizar a alteração da denominação do Cargo Comissionado na Portaria do Servidor.

#### RESOLVE:

**RETIFICAR** a Portaria Nº 12-A/2025 que nomeou o servidor **BRUNO HYAGO FÉLIX SOUZA DE LIMA**, ocupante do Cargo Comissionado de TESOUREIRO do IPSE, somente na parte que se refere ao cargo do servidor:

Onde Lê-se: TESOUREIRO do IPSE;

Leia-se: DIRETOR FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO do IPSE

A portaria possui efeitos retroativos a 01 de abril de 2025, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remigio – PB, 10 de abril de 2025.

  
**LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 163/2025.

*Retifica NOME DO CARGO na Portaria nº 159/2025 que nomeou a servidora de cargo comissionado que especifica, e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Remigio/PB, **Luís Cláudio Régis Marinho**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1998, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 1.394/2025 e demais legislação vigente, e:

**Considerando** que houve a alteração da denominação do Cargo Comissionado do IPSE, nos termos da Lei Municipal nº 1.394/2025;

**Considerando** que a Portaria é considerado um documento oficial e há a necessidade de regularizar a alteração da denominação do Cargo Comissionado na Portaria do Servidor.

#### RESOLVE:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Remígio

LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 10 DE ABRIL DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 15D - PÁGINA 06

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**RETIFICAR** a Portaria nº. 159/2025 que nomeou a servidora SABRINA MARIA PALHANO LAUREANO, ocupante do Cargo Comissionado de ASSESSOR JURÍDICO do IPSER, somente na parte que se refere ao cargo da servidora:

Onde Lê-se: ASSESSOR JURÍDICO do IPSER;

Leia-se: DIRETOR JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO do IPSER

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio – PB, 10 de abril de 2025.

**LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO**  
PREFEITO/CONSTITUCIONAL

MUNICÍPIO DE REMÍGIO

MUNICÍPIO DE REMÍGIO